



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 64/2021:**

Aprova o Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado e revoga o Diploma Ministerial n.º 59/2016, de 14 de Setembro.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 64/2021**

de 21 de Julho

Havendo necessidade de aprovar os procedimentos a observar na selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, nos termos previstos no artigo 7 do Regulamento do Código do Imposto sobre Consumos Específicos, aprovado pelo Decreto n.º 75/2019, 16 de Setembro, ao abrigo do artigo 2 do mesmo Decreto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado, anexo ao presente Diploma, que dele é parte integrante.

Art. 2. Compete ao Presidente da Autoridade Tributária, aprovar os procedimentos complementares necessários à implementação do presente Diploma Ministerial.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 59/2016, de 14 de Setembro, que aprova o Regulamento de Selagem de bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado e demais legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Art. 4. O presente Diploma entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Maputo, 11 de Junho de 2021. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

## Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado Sujeitos ao Pagamento do Imposto sobre Consumos Específicos

ARTIGO 1

(Definições)

A definição dos termos usados no presente Regulamento consta do Glossário em anexo, que é parte integrante do mesmo.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos aplicáveis à produção, distribuição, uso e fiscalização do selo de controlo de bebidas alcoólicas das posições pautais 22.03, 22.04, 22.05, **22.06, 22.07** e 22.08 e do tabaco manufacturado da posição pautal 24.02, cuja selagem é de carácter obrigatório, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, importados ou de produção nacional, sujeitos ao Imposto sobre Consumos Específicos, nos termos da legislação aplicável.

2. Ficam excluídas da obrigatoriedade de utilização do selo de controlo:

- a) as bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, quando importados por viajantes nas suas bagagens de mão, desde que não ultrapassem a franquia prevista na lei;
- b) as bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado declarados nos regimes especiais de exportação, loja franca e trânsito.

ARTIGO 4

(Registo dos produtores e importadores)

1. Os produtores e importadores autorizados a exercer a actividade de produtor ou importador de tabaco manufacturado e/ou de bebidas alcoólicas devem registar-se na Direcção-Geral das Alfândegas.

2. Para efeitos do registo previsto no número anterior, o produtor ou importador deve submeter à Direcção-Geral das Alfândegas ou Serviços Provinciais das Alfândegas da área do seu domicílio, os Anexos I e III do presente Regulamento, que dele são parte integrante, devidamente preenchidos e acompanhados dos seguintes documentos:

- a) autorização para o exercício da actividade de produção ou importação de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio;

- b) autorização para o exercício da actividade de produção de bebidas e tabaco manufacturado emitida pelo Ministério da Saúde;
- c) certificado de registo definitivo emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais;
- d) registo de Importador junto do Ministério da Indústria e Comércio, para os importadores;
- e) Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- f) declaração de início de actividade;
- g) certidão negativa emitida pelo Tribunal Aduaneiro;
- h) certidão negativa emitida pelo Tribunal Fiscal;
- i) certidão de quitação emitida pela Direcção da Área Fiscal respectiva;
- j) certificado de autorização de armazém de regime aduaneiro, apenas para produtores e importadores que operam este regime.

3. Compete ao Director-Geral das Alfândegas autorizar o registo referido no n.º 1 do presente artigo, após a devida instrução do pedido, nos termos do número anterior.

#### ARTIGO 5

##### (Características do selo de controlo)

1. O selo de controlo para as bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado apresenta-se na forma de estampilha, com as características específicas previstas no Anexo V do presente Regulamento, que dele é parte integrante.

2. Relativamente às cervejas e bebidas prontas a consumir, será usado alternativamente o selo digital, cujas características específicas constam do Anexo VII do presente Regulamento, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 6

##### (Fornecimento do selo de controlo)

1. A produção e distribuição dos selos de controlo competem ao Estado, podendo ser concessionadas, nos termos da legislação aplicável.

2. Os selos de controlo são vendidos e entregues, apenas a produtores e importadores autorizados a exercer a actividade de produção ou importação de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, devidamente registados na Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do artigo 4 do presente Regulamento.

3. Os selos podem, excepcionalmente, ser vendidos ao arrematante no caso de venda em hasta pública, às entidades que gozam de isenção do pagamento do ICE, e ao importador, em regime temporário, de bens sujeitos à selagem obrigatória, nos termos do presente Regulamento.

4. O fornecimento e/ou entrega dos selos de controlo deve ser feito até 35 dias após o pagamento do seu custo, no local indicado pelo operador, nas respectivas plataformas electrónicas.

5. Fora do país, entende-se como local de entrega de selos, o ponto de entrada internacional mais próximo do domicílio do exportador, indicado pelo importador.

6. O produtor ou importador deve ter um registo actualizado dos selos de controlo adquiridos, utilizados, danificados, extraviados e em saldo.

7. A Direcção-Geral das Alfândegas deve efectuar e manter actualizado o registo de requisições e dos selos de controlo fornecidos, utilizados, danificados, extraviados e em saldo, relativamente a cada requisitante.

#### ARTIGO 7

##### (Preço de venda do selo de controlo)

1. O preço de venda do selo de controlo consta do Anexo VI ao presente Regulamento, que dele é parte integrante.

2. O pagamento é feito em moeda nacional, no valor correspondente ao contravalor dos preços dos selos, convertidos à taxa de câmbio do dia do Banco de Moçambique.

#### ARTIGO 8

##### Requisição do selo de controlo

1. A requisição de selos de controlo é dirigida ao Director-Geral das Alfândegas mediante o preenchimento do Anexo II, previsto no presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2. A requisição para a selagem excepcional, nos termos do n.º 3 do artigo 6 do presente Regulamento, é feita mediante requerimento dirigido ao Director-Geral das Alfândegas e acompanhado das competentes autorizações para o gozo dos regimes referidos ou da respectiva documentação do tribunal aduaneiro, nas quantidades exactas envolvidas.

3. As quantidades normais a requisitar devem ser feitas em múltiplos de 1.000 unidades de selos, excepto quando se tratem de requisições ou fornecimentos excepcionais nos termos do n.º 3 do artigo 6 do presente Regulamento.

#### ARTIGO 9

##### (Momento da selagem)

1. A selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado deve ser efectuada antes da sua introdução no consumo.

2. Quando se trate de produção nacional, a selagem deve ocorrer no decurso do processo de enchimento ou empacotamento dos bens visados.

3. Relativamente às bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado importados, a selagem deve ser efectuada antes da importação, em momento conveniente no país de origem ou de procedência.

4. As bebidas alcoólicas adquiridas pelas entidades referidas no n.º 3 do artigo 6 do presente Regulamento devem ser seladas sob supervisão da autoridade aduaneira, antes da sua entrega aos respectivos proprietários.

#### ARTIGO 10

##### (Aposição do selo de controlo)

1. O selo de controlo para as bebidas alcoólicas é apostado em cada pacote, lata, garrafa, barril ou outro tipo de recipiente legalmente aceite, de tal modo que fique necessária e inequivocamente inutilizado, por ocasião da abertura do recipiente.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior a aposição de selos de controlo aplicáveis:

- a) às cervejas e bebidas pronto a consumir apresentadas em recipientes de vidro (garrafa), latão (lata) e alumínio ou madeira (barril) para os quais o selo deve ser estampado (selo holográfico) ou impresso (selo digital) em cor contrastante no rótulo de forma a manter-se sempre visível, sendo que o selo digital aplicável em recipientes de latão (lata) pode ser apostado na base do recipiente;

- b) em recipientes e/ou embalagens únicas cujo formato ou característica dificulta a verificação do principio referido no n.º 1 do presente artigo, caso em que o operador deve solicitar autorização do Director-Geral das Alfândegas, fundamentando.

3. O selo de controlo para o tabaco manufacturado deve ser colocado em cada maço de cigarros, embalagem de charutos

ou cigarrilhas e de tabaco avulso, de modo que fique necessária e inequivocamente inutilizado, por ocasião da abertura do recipiente, salva a situação alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

4. No caso de embalagens celofanadas, o selo de controlo deve ser aplicado no invólucro principal por baixo do celofane.

#### ARTIGO 11

##### (Utilização do selo de controlo)

1. A aposição do selo de controlo nas bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado deve obedecer à ordem de sequência das séries numéricas dos selos, de modo a conferir eficácia na monitoria sobre a utilização dos mesmos, pela administração aduaneira.

2. O prazo de utilização do selo de controlo é de 180 dias, contados da data de entrega dos mesmos ao operador, prorrogáveis por igual período, mediante pedido fundamentado e dirigido ao Director Geral das Alfândegas.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se data de entrega, o momento de acusação de recepção pelo operador.

4. O requisitante deve fazer prova efectiva dos selos de controlo danificados durante o processo de aposição, incluindo a sua apresentação às Alfândegas para efeitos de verificação pericial.

5. Para efeitos do número anterior, as Alfândegas devem considerar uma margem máxima aceitável de danificação de 1%, relativamente à quantidade, tipo e número de série de selos de controlo fiscal adquiridos, da mesma requisição.

6. A utilização do selo de controlo deve ser registada na plataforma informática INSIGHT, acessível através do sistema da Janela Única Electrónica (JUE), para permitir o rastreamento e controlo pelas Alfândegas.

7. Para efeitos de pagamento dos impostos na JUE, o operador deve apresentar o relatório das quantidades de selos de controlo fiscal usados, danificados e destruídos, em anexo à declaração.

8. A violação das disposições relativas à utilização do selo de controlo determina o pagamento de multa por transgressão aos regulamentos, sem prejuízo da suspensão do fornecimento dos selos, até à reparação da situação irregular detectada.

#### ARTIGO 12

##### (Extravio dos selos de controlo)

1. No caso de selos extraviados, o requisitante deve fazer prova efectiva desse facto, incluindo a apresentação às Alfândegas de certidão das entidades policiais ou outras autoridades competentes.

2. Não sendo produzida prova bastante sobre as evidências e circunstâncias do extravio dos selos, as Alfândegas procedem à cobrança do Imposto sobre Consumos Específicos e de outras imposições devidas pelas mercadorias aludidas na requisição, como se as mesmas tivessem sido efectivamente introduzidas no consumo, sem prejuízo para outro procedimento, caso haja indícios de prática de infracção fiscal.

#### ARTIGO 13

##### (Devolução dos selos de controlo)

1. São devolvidos à administração aduaneira, os selos não utilizados que se encontrem, designadamente, nas seguintes situações:

- a) danificados, por razões alheias ao operador;
- b) com defeito de fabrico;
- c) com excesso de prazo de utilização;

d) recolhidos pelas alfândegas, no âmbito das acções de fiscalização aduaneira e declarados perdidos, por decisão judicial, a favor da Fazenda Nacional;

e) o operador económico tenha cessado o exercício da actividade de produção de bens sujeitos à selagem obrigatória.

2. A devolução de selos de controlo nas situações referidas no número anterior é feita mediante requerimento dirigido ao Delegado da Autoridade Tributária na Província do domicílio do operador, que autoriza o pedido com verificação e dispensa de formalidades de despacho, por se tratar de artigos sem valor comercial, nos termos regulamentares.

3. A não devolução dos selos nas situações descritas no n.º 1 do presente artigo, para efeitos de destruição, determina a cobrança do Imposto sobre Consumos Específicos e de outras imposições devidas pelas mercadorias aludidas na requisição, sem prejuízo de procedimento fiscal inerente.

#### ARTIGO 14

##### (Destruição dos selos de controlo)

1. Os selos de controlo devolvidos, nos termos do artigo 13 do presente Regulamento, são destruídos por inceneração, sob supervisão das Alfândegas, no prazo de 90 dias a contar da data da devolução ou da decisão judicial que ponha termo ao processo.

2. Compete ao Director-Geral das Alfândegas autorizar a destruição dos selos de controlo, mediante competente Termo de Inutilização, do modelo do Anexo IV, que integra o presente Regulamento.

#### ARTIGO 15

##### (Fiscalização)

1. Compete às Alfândegas exercer acções de fiscalização e auditoria aos importadores, produtores, distribuidores, retalhistas e transportadores de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, para aferição do uso correcto dos selos de controlo e da sua autenticidade, entre outras obrigações fiscais.

2. No processo de fiscalização, deve ser feita sempre a confrontação entre a quantidade de selos declarados, a quantidade de produto e a respectiva declaração de pagamento dos Impostos devidos, incluindo a verificação do cumprimento de outras obrigações fiscais.

3. A fiscalização das fábricas de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado é realizada pelas Alfândegas, com carácter permanente e presencial, devendo abranger todas as suas dependências e armazéns anexos.

4. Para possibilitar a fiscalização das fábricas, o produtor deve criar condições necessárias para a presença dos serviços competentes da Alfândegas dentro da unidade de produção.

#### ARTIGO 16

##### (Penalidades)

1. A introdução no consumo e a importação de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado sem o devido selo de controlo, configuram crimes tributários aduaneiros de introdução fraudulenta no consumo e de contrabando, respectivamente, puníveis nos termos da legislação aplicável.

2. Sem prejuízo das situações específicas referidas no presente Regulamento, a suspensão do fornecimento do selo de controlo fiscal pode ocorrer até à decisão que ponha termo ao processo, nas seguintes situações:

- a) introdução fraudulenta no consumo;
- b) descaminho e/ou contrabando.

## ARTIGO 17

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente Regulamento, rege subsidiariamente a legislação aplicável.

## ARTIGO 18

**(Disposições Transitórias)**

1. A implementação do procedimento de selagem observa um calendário a ser definido por despacho do Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique.

2. O início de cada fase de selagem determina a proibição da produção, importação e circulação no País dos bens abrangidos, sem o selo de controlo.

3. As cervejas e bebidas prontas a consumir detidas pelos produtores, importadores, armazenistas e retalhistas, em *stock* à data de início da selagem obrigatória, devem ser retiradas do mercado nos 180 dias subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

4. A implementação por substituição do uso de uma nova geração de selos de controlo fiscal, devidamente aprovada, obedece às instruções determinadas por despacho do Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique, não devendo ultrapassar os 180 dias, findo os quais as quantidades remanescentes devem ser recolhidas e destruídas nos termos da legislação aplicável.

**Glossário**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bebidas alcoólicas** – cerveja de malte da posição 22.03, vinhos das posições 22.04 e 22.05, outras bebidas fermentadas da posição 22.06 e bebidas espirituosas da posição 22.07 e 22.08 da Pauta Aduaneira;
- b) **Bebidas Pronto a Consumir - RTD** (do Inglês *Ready To Drink*) – Bebida alcoólica com volume de teor alcoólico inferior à 13% Vol. (Litro de álcool equivalente), normalmente acondicionada em recipientes de capacidade menor que 350 ml, preparada para ser consumida gelada;
- c) **Comércio ilícito** – qualquer prática ou conduta proibida por lei, relacionada com a produção, envio, transporte, recepção, posse, distribuição, venda ou compra de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, incluída toda a prática ou conduta destinada a facilitar essa actividade;
- d) **Distribuidor** – agente económico que revende bens a grosso, principalmente a retalhistas;
- e) **Embalagem** – invólucro exterior que acondiciona vários recipientes de bebidas alcoólicas ou produtos de tabaco;
- f) **Fiscalização** – acção de controlo exercida pela administração tributária junto dos importadores, produtores, distribuidores, retalhistas e transportadores, para aferir do uso correcto dos selos de controlo e da sua autenticidade, entre outras obrigações fiscais;
- g) **Importador de bebidas alcoólicas** – pessoa singular ou colectiva, devidamente licenciada como Operador do Comércio Externo para o exercício da actividade de importação de bebidas alcoólicas e devidamente registada na Direcção Geral das Alfândegas;
- h) **Importador de tabaco manufacturado** – pessoa singular ou colectiva, devidamente licenciada como Operador do Comércio Externo para o exercício da actividade de importação de produtos de tabaco e devidamente registada na Direcção Geral das Alfândegas;
- i) **Indústria de bebidas alcoólicas** - conjunto de fabricantes, distribuidores a retalho e por atacado e importadores de bebidas alcoólicas, incluindo todo o circuito de comercialização;
- j) **Indústria de tabaco manufacturado** – conjunto de fabricantes, distribuidores a retalho e por atacado e importadores de tabaco, incluindo todo o circuito de comercialização;
- k) **Insight** – Sistema informático de rastreamento do selo de controlo fiscal;
- l) **Introdução dos bens ao consumo** – facto que ocorre quando (i) o produto fabricado sai da unidade de produção em condições normais de comercialização, segundo a prática usual para este ou para produtos idênticos; (ii) se realiza a importação, segundo as normas aduaneiras; e (iii) o produto acabado sai do armazém de regime aduaneiro;
- m) **Maço de cigarros** – embalagem individual de cigarros em que são normalmente feitas as vendas de cigarros a retalho;
- n) **Operador** - todo o produtor e importador dos bens sujeitos à selagem;
- o) **Produtor nacional de tabaco manufacturado** – pessoa singular ou colectiva que se dedica à manipulação do tabaco para a produção de cigarros, cigarrilhas, charutos e outras formas de tabaco manufacturado em Moçambique e devidamente registada na Direcção Geral das Alfândegas;
- p) **Produtor nacional de bebidas alcoólicas** – pessoa singular ou colectiva especializada na produção e processamento de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de controlo em Moçambique e devidamente registada na Direcção Geral das Alfândegas;
- q) **Recipiente** – objecto concebido para conter bebidas alcoólicas para efeitos de comercialização;
- r) **Retalhista** – agente económico que revende bens a retalho, aos consumidores finais;
- s) **Rótulo** – letreiro que indica a natureza, fim ou destino do objecto em que está colado;
- t) **Selo de controlo fiscal** – dispositivo de segurança, em forma de estampilha ou em formato digital, que indicia o controlo aduaneiro sobre os bens sujeitos à selagem;
- u) **Tabaco manufacturado** – charutos, cigarrilhas, cigarros de tabaco ou dos seus sucedâneos da posição 24.02 da Pauta Aduaneira.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE  
MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

**Formulário Para  
Requisição de Selos  
de Controlo**

**(Anexo I)**

N.º DE REQUISIÇÃO : \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**I. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

Nome da Empresa:	NUIT:
	Número de registo na DGA:
É a primeira requisição?	
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se NÃO, Indica o Número da Requisição anterior:	

**II - QUANTIDADES TOTAL DE SELOS A REQUISITAR**

QT TOTAL DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (4)	QT TOTAL DE TABACO MANUFACTURADO (7)

**III - QUANTIDADES DE SELOS REQUISITADOS ANTERIORMENTE (Em Unidades)**

Descrição	Requisitados	Utilizados	Danificados	Devolvidos	Extraviados	SALDO
-----------	--------------	------------	-------------	------------	-------------	-------

**BEBIDAS ALCOÓLICAS**

CERVEJAS/RTDS						
VINHOS						
ESPIRITUOSAS						

**TABACO MANUFACTURADO**

CIGARROS						
CIGARRILHAS & CHARUTOS						
OUTROS PRODUTOS DE TABACO						

N.º de referência das Declarações de importação (JUE) ou produção nacional (UVC) associadas (b):

Endereço Físico da Empresa/Operador:	Endereço de Entrega (Incl. Nome/Contacto Tel/Email:
Requerente (Nome e Assinatura)	Entidade Receptora (Nome e Assinatura)
Data ____ / ____ /20 ____	Data ____ / ____ /20 ____

## REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SELO DE CONTROLO

### I - UTILIZAÇÃO

Este formulário deve ser preenchido pelos produtores e importadores de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado devidamente registados na DGA. Deve ser preenchido de maneira legível, em 3 cópias (triplicado), acompanhado da Ficha de registo emitida pela DGA.

### II – PREENCHIMENTO

O formulário para a requisição de selos deve conter a identificação do requisitante, o endereço físico e eletrónico de contacto do operador e do destino de entrega dos selos, o NUIT, o número de requisição que será contínuo para cada ano, a referencia da requisição anterior(se for o caso), produto a que se destina, e a quantidade de selos.

**Campo I – Identificação da empresa: preenchimento de toda informação requerida pelos campos respectivos.**

- (a) – RTD – *(do Inglês Ready To Drink) – Bebida alcoólica com volume de teor alcoólico inferior à 13% Vol. (Litro de álcool equivalente), normalmente acondicionada em recipientes de capacidade menor que 350 ml, preparada para ser consumida gelada.*
- (b) Refere-se ao número de referência das declarações de importação ou de produção nacional que suportaram o desembaraço aduaneiro ou liquidação do imposto com recurso aos selos da requisição anterior.

### ANEXO 1

#### BEBIDAS ALCOÓLICAS

Posição pautal	DESCRIÇÃO	Referencia/Tamanho (mm)/Formato	Quantidades
2208	ESPIRITUOSAS	4020081 / 15 X 60 mm/ Adesivos / Bobinas	
		4020082 / 15 X 60 mm/ Adesivos / Bobinas	
		4020086 / 20 X 30 mm/ Adesivos/ Bobinas	
		4020085 / 20 X 30 mm/ Adesivos/ Bobinas	
		<b>TOTAL ( 1 ):</b>	
2204 & 2205	VINHOS	4020079 / 15 X 60 mm/ Adesivos/ Bobinas	
		4020080 / 15 X 60 mm/ Adesivos/ Bobinas	
		4020083 / 20 X 30 mm/ Adesivos/ Bobinas	
		4020084 / 20 X 30 mm/ Adesivos/ Bobinas	
		<b>TOTAL ( 2 ):</b>	
2203 2204 e2205 2206 2208	CERVEJAS & RTD's	2020256 / Holograma adesivo 20 mm / Bobinas	
		2020257 / Holograma adesivo 20 mm / Bobinas	
		DTP / Número de Série Digital	
		<b>TOTAL ( 3 ):</b>	
<b>QT TOTAL DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ( 4= 1+2+3 )</b>			

#### TABACO MANUFACTURADO

Posição pautal	DESCRIÇÃO	Referencia/Tamanho (mm)/Formato	Quantidades
2402.20.00	CIGARROS	4020073 / 42,33 X 20,5 mm/ Bobinas	
		4020074 / 42,33 X 20,5 mm/ Maços	
		4020075 / 42 X 21 mm/ Maços	
		4020076 / 44,45X19,05 mm/ Maços	
		<b>TOTAL ( 5 ):</b>	
2402.10.00 2402.20.90	CIGARRILHAS/ CHARUTOS	24021000-D/ 30 X 20 mm	
		24021000- I /30 X 20 mm	
		4020077 / 30 X 20 mm	
	OPT ( Outros Produtos de Tabaco)	40020077 / 30 X 20 mm/ Adesivos /Bobinas	
		40020078 /30 X 20 mm/ Adesivos /Bobinas	
		<b>TOTAL ( 6 ):</b>	
<b>QT TOTAL DE TABACO MANUFACTURADO ( 7= 5+6 )</b>			



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE  
MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

**Formulário Para  
Previsão de consumo  
de Selos de Controlo**

**(Anexo II)**

SEDE: <input type="checkbox"/> SUCURSAL <input type="checkbox"/>	Nome da Empresa:	
NUIT:	Alvará n.º:	Validade:
N.º de Referência do Registo na DGA:		Data do registo:

**II. PREVISÃO DE CONSUMO (EM MILHARES)**

DESCRIÇÃO	1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.	TOTAL
CERVEJAS/RTDS					
VINHOS					
ESPIRITUOSAS					
<b>QT TOTAL DE BEBIDAS ALCOÓLICAS</b>					
CIGARROS					
CIGARRILHAS & CHARUTOS					
OUTROS PRODUTOS DE TABACO					
<b>QT TOTAL DE TABACO MANUFACTURADO</b>					

Requerente (Nome e Assinatura)	Entidade Receptora (Nome e Assinatura)
Data ____/____/20____	Data ____/____/20____

**PREVISÃO DE CONSUMO DO SELO DE CONTROLO****I – UTILIZAÇÃO**

Este formulário deve ser preenchido pelos produtores e importadores de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado devidamente registados na DGA, para estimativa das quantidades de selo necessárias ao consumo no ano ou trimestre subsequente. Deve ser preenchido de forma legível, em 3 cópias (triplicado), e apresentado à Direcção Geral das Alfândegas até ao mês de Outubro do ano anterior ou no início do primeiro mês do trimestre.

**II – PREENCHIMENTO****Secção 01 – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

- ❖ Nome da Empresa;
- ❖ Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- ❖ Número do alvará;
- ❖ Validade;
- ❖ N.º de registo na DGA; e
- ❖ Data de registo na DGA.

**Secção 02 – PREVISÃO DE CONSUMO**

**Indicar:**

1. As quantidades estimadas para o consumo em cada trimestre (em milhares); e
2. Total da previsão anual, por tipo de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE  
MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

**Formulário de Registo  
do Operador sujeito à  
selagem**

**(Anexo III)**

É Produtor? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	É Importador, Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Sede (Endereço e contacto):	Sucursal/Filial (Endereço e contacto):
<b>N.º de Registo:</b> /DGA/SELO/20 ____	

**I. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR/EMPRESA**

1. Nome da Empresa:	
2. NUIT:	3. Data de Início da Actividade:
4. N.º do Alvará:	5. Validade:
6. Endereço Físico:	
7. Área Fiscal/ Estância (s) Aduaneira (s):	
8. Contacto (N.º do Telefone/ Fax/Celular):	
9. Endereço electrónico:	

**II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

1. Nome:		
2. NUIT:	3. Cargo/função:	4. Contacto:
5. Endereço electrónico:		

**III. IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHANTE (quando aplicável)**

1. Nome:		
2. Cédula (Número, Ano):	3. NUIT:	4. Contacto (Tel/Cel/Fax):
5. Endereço (Rua/Av.; Número; Província; Distrito/Cidade; Caixa Postal):		
6. Endereço electrónico:		
Requerente (Nome e Assinatura)	Entidade	Receptora (Nome e Assinatura)
Data ____/____/20____		Data ____/____/20____

**REGISTO PARA USO DO SELO DE CONTROLO****I – UTILIZAÇÃO**

Este formulário será preenchido pelos produtores e importadores de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado devidamente registados na DGA. Deve ser preenchido de maneira legível, em 3 cópias (triplicado) e apresentado à Direcção Geral das Alfândegas.

**II - DOCUMENTOS A ANEXAR:**

1. Autorização para o exercício da actividade de produção e/ou importação emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio (MIC) ou pelo Balcão Único;
2. Certificado de registo definitivo emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais;
3. Registo de importador no MIC, para os importadores e produtores que também importam;
4. Registo fiscal;
5. Declaração de início de actividade;
6. Certidão negativa emitida pelo Tribunal Aduaneiro;
7. Certidão de quitação emitida pela Direcção da Área Fiscal respectiva;
8. Certificado de autorização de armazém aduaneiro, apenas para produtores e importadores sob regime suspensivo;
9. Confirmação de registo e cadastro de armazém na DGA; e

Normas de produção, apenas para produtores.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE  
MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

**Termo de  
Destruição de Selos  
de Controlo  
  
(Anexo IV)**

**AUTO DE NOTÍCIAS**

(Para destruição de selos – Art. 14 do Regulamento sobre Selagem)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., pelas..... horas, no/a (a) . ....., lavrou-se o presente auto para atestar que a destruição dos selos de controlo (b)....., pertencentes a (c) ..... em virtude de (d)..... Estiveram presentes (indicar nome completo e função):.....  
.....  
.....

(e) \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**O Encarregado da Destruição**

Ass. \_\_\_\_\_

(Nome e Categoria)

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NOTA BEM:**

- (a) Indicar o local da destruição
- (b) Indicar a quantidade e séries dos selos destruídos
- (c) Indicar o nome, NUIT e Referência do Registo e Cadastramento da empresa ou proprietário dos selos
- (d) Indicar o(s) motivo(s) por que os selos foram destruídos.

**CARACTERÍSTICAS DOS SELOS DE CONTROLO**  
(Anexo – V)

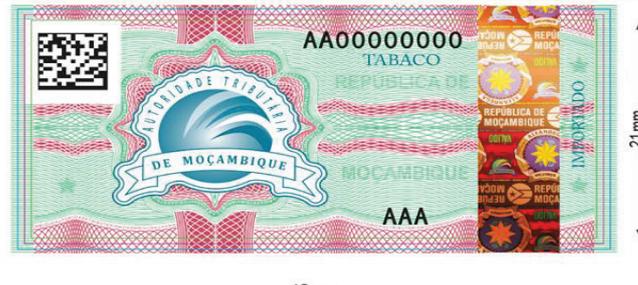
**A. Tabaco:**

1. As cores são mais destacadas nas linhas e fundos das bordas;
  2. Logótipo da AT, num fundo com formato de rosa (rosácea);
  3. Código de Barras;
  4. Palavra “Tabaco” e “doméstico” ou “importado” consoante o caso;
  5. Três letras alfabéticas isolada;
  6. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos;
  7. Inscrição “REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE”. Simulado no fundo;
- Fita holográfica colorida de cobre;

ACTUAIS	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Vermelho mais destacado nas linhas e bordas.</p>	
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Verde-claro, mais destacado nas linhas e bordas.</p>	
<p><b>Tipo:</b> Bobina/rolo;  <b>Tamanho:</b> 42,33 mm x 20,5 mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Vermelho mais destacado nas linhas e bordas.</p>	

ACTUAIS	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Bandeirola;  <b>Tamanho:</b> 42,33 mm x 20,5 mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Vermelho mais destacado nas linhas e bordas.</p>	<p>42.33mm</p> <p>20.5mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Bandeirola;  <b>Tamanho:</b> 42mm x 21mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Verde mais destacado nas linhas e bordas.</p>	<p>42mm</p> <p>21mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Bandeirola;  <b>Tamanho:</b> 44,45mm x 19,05mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Verde, mais destacado nas linhas e bordas.</p>	<p>44.45mm</p> <p>19.05mm</p>

NOVA GAMA	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Bandeirola;  <b>Tamanho:</b> 42,33mm x 20,5mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Fundo amarelo, bordas Azul.</p>	<p>42.33mm</p> <p>20.5mm</p>

NOVA GAMA	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Bandeirola;  <b>Tamanho:</b> 44,45mm x 19,05mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo verde, bordas vermelho;</p>	 <p>44.45mm</p> <p>19.05mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Bandeirola;  <b>Tamanho:</b> 42mm x 21mm;  <b>Produto:</b> Cigarro;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo verde, bordas vermelho;</p>	 <p>42mm</p> <p>21mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Charutos, Cigarrilhas e tabaco avulso;  <b>Origem:</b> Domestico;  <b>Cor:</b> Fundo castanho claro, bordas verde;</p>	 <p>30mm</p> <p>20mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Charutos, Cigarrilhas e tabaco avulso;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo verde-claro, bordas violeta;</p>	 <p>30mm</p> <p>20mm</p>

## B. Bebidas Alcoólicas.

### B.1. Espirituosa:

1. As cores são mais destacadas nas linhas e fundos das bordas;
2. Logótipo da AT, num fundo com formato de rosa (rosácea);
3. Código de Barras;
4. Palavra “Álcool” e “doméstico” ou “importado” consoante o caso;
5. Três letras alfabéticas isolada;
6. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos;
7. Inscrição “REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE”. Simulado no fundo;
8. Fita holográfica colorida de cobre;

ACTUAIS	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Espirituosa;  <b>Origem:</b> Domestico;  <b>Cor:</b> Fundo Castanho, bordas Violeta destacado.</p>	<p style="text-align: center;">30</p> <p style="text-align: right;">20</p>
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Espirituosa;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo Azul claro, bordas Azul destacado.</p>	<p style="text-align: center;">30</p> <p style="text-align: right;">20</p>

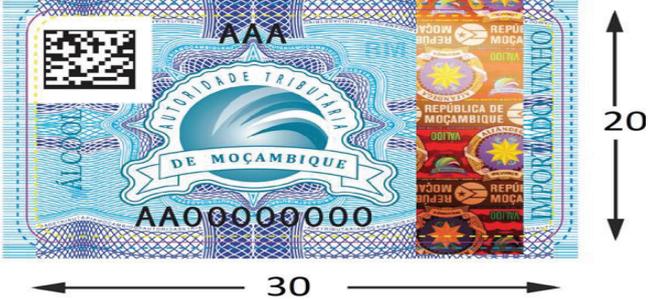
NOVA GAMA	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Espirituosa;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Fundo violeta, bordas amarelo.</p>	<p style="text-align: center;">30mm</p> <p style="text-align: right;">20mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 60mm x 15mm;  <b>Produto:</b> Espirituosa;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Fundo violeta, bordas amarelo.</p>	<p style="text-align: center;">60mm</p> <p style="text-align: right;">15mm</p>

NOVA GAMA	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Espirituosa;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo amarelo, bordas amarelo destacado.</p>	<p>Diagram of a yellow spirit label with a QR code, 'AAA', 'AA00000000', and 'DE MOÇAMBIQUE' text. A vertical strip on the right contains 'IMPORTADO' and a colorful pattern. Dimensions are 30mm wide and 20mm high.</p>
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 60mm x 15mm;  <b>Produto:</b> Espirituosa;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo amarelo, bordas amarelo destacado.</p>	<p>Diagram of a yellow spirit label with a QR code, 'AAA', 'AA00000000', and 'DE MOÇAMBIQUE' text. A vertical strip on the right contains 'IMPORTADO' and a colorful pattern. Dimensions are 60mm wide and 15mm high.</p>

**B.2. Vinhos**

1. As cores são mais destacadas nas linhas e fundos das bordas;
2. Logótipo da AT, num fundo com formato de rosa (rosácea);
3. Código de Barras;
4. Palavra “Vinho” e “doméstico” ou “importado” consoante o caso;
5. Três letras alfabéticas isolada;
6. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos;
7. Inscrição “REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE”. Simulado no fundo;
8. Fita holográfica colorida de cobre;

ACTUAIS	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Vinho;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Fundo Castanho, bordas Violeta destacado.</p>	<p>Diagram of a brown wine label with a QR code, 'AAA', 'AA00000000', and 'DE MOÇAMBIQUE' text. A vertical strip on the right contains 'DOMÉSTICO VINHO' and a colorful pattern. Dimensions are 30mm wide and 20mm high.</p>

<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Vinho;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo Azul claro, bordas Azul destacado.</p>	 <p>AAA          UNIDADE TRIBUTIVA          DE MOÇAMBIQUE          AA00000000          IMPORTADO VINHO</p> <p>30</p> <p>20</p>
--	--

NOVA GAMA	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Vinho;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Fundo Azul claro, bordas Castanho destacado.</p>	 <p>AAA          UNIDADE TRIBUTIVA          DE MOÇAMBIQUE          AA00000000          DOMÉSTICO</p> <p>30mm</p> <p>20mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 60mm x 15mm;  <b>Produto:</b> Vinho;  <b>Origem:</b> Doméstico;  <b>Cor:</b> Fundo Azul claro, bordas Castanho destacado.</p>	 <p>AAA          UNIDADE TRIBUTIVA          DE MOÇAMBIQUE          AA00000000          DOMÉSTICO</p> <p>60mm</p> <p>15mm</p>
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 30mm x 20mm;  <b>Produto:</b> Vinho;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo cinza, bordas verde.</p>	 <p>AAA          UNIDADE TRIBUTIVA          DE MOÇAMBIQUE          AA00000000          IMPORTADO</p> <p>30mm</p> <p>20mm</p>

NOVA GAMA	
Descrição	Desenho
<p><b>Tipo:</b> Auto-adesivo;  <b>Tamanho:</b> 60mm x 15mm;  <b>Produto:</b> Vinho;  <b>Origem:</b> Importado;  <b>Cor:</b> Fundo cinza, bordas verde.</p>	

**B.3. Cervejas e bebidas pronto a consumir (RTD)**

1. Inteiramente holográfico;
2. Código de Barras;
3. Letras “A” e “D” para produto doméstico ou “A” e “I” para produto importado;
4. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos e por último três letras;

ACTUAL		
Descrição	Desenho - Doméstico	Desenho - importado
<p><b>Tipo:</b> Auto adesivo;  <b>Diâmetro:</b> 20mm;  <b>Produto:</b> Cervejas e RTD;  <b>Cor:</b> Holográfico (brilhante)</p>		

NOVA GAMA		
Descrição	Desenho - Doméstico	Desenho - importado
<p><b>Tipo:</b> Auto adesivo;  <b>Diâmetro:</b> 20mm;  <b>Produto:</b> Cervejas e RTD;  <b>Cor:</b> Holográfico (brilhante)</p>		
<p><b>Tipo:</b> Digital de Marcação directa no rótulo;  <b>Produto:</b> Cervejas e RTD;  <b>Constituído por quatro letras, seis números e no final, três letras.</b></p>	<p><b>Primeiras letras AD</b></p> <p>AD BB 123456 XYZ</p>	<p><b>Primeiras letras AI</b></p> <p>AI BB 123456 XYZ</p>

**ANEXO VI – Preços dos Selos**

Os preços dos selos são expressos em Euros para cada 1000 selos e correspondem aos valores apresentados na tabela de preços abaixo:

**TABELA DE PREÇOS DE SELOS DE CONTROLO**  
*(Em Euros - € por mil selos)***Tabaco Manufacturado**

	<b>Preço Único (Euros)</b>
- Cigarros -----	10,69
- Charutos e cigarrilhas-----	25,50
- Outros Produtos de tabaco-----	25,50

**Bebidas alcoólicas**

-Vinhos-----	26,37
- Espirituosas-----	19,14
- Cervejas e RTD's:	
• Selo Holográfico-----	7,14
• Selo Digital -----	4,95

Preço — 100,00 MT